



87  
/

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 016/2014**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.562/0001- 41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON BERGER COSTA**, portador do CPF Nº 674.760.907-72 e Registro Geral Nº 434.581 – ES, emitido em 15/05/2013, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e no Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.337.520 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica por meio da cessão **das servidoras listadas** a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

*WBC*

*Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
Arlete de Fátima Fernandes	948.478.007-53	0028	Escriturária	1ª Vara
Maria das Graças Martins	830.150.277-00	000255	Serviçal	Diretoria do Foro

1.2 – As servidoras cedidas exercerão as seguintes funções:

1.2.1. – **Arlete de Fátima Fernandes** – atendimento ao público, recebimento e juntada de petições, andamento e arquivamento de processos, remessa externa e interna de processos, conferência de prazos, confecção de mandado;

1.2.2. – **Maria das Graças Martins** – limpeza em geral e coperagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 1.448, de 14/07/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio) e alteração através da Lei Nº 2.028/2013.



88  
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**2.3- O CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Afonso Cláudio, deverá:

**2.3.1** - Comunicar às servidoras cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas servidoras cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.3.3** – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1**– O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras cedidas fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2** – As servidoras cedidas poderão ser nomeadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

lmc



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1-** O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Afonso Cláudio, deverá:

**4.1.1-** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras cedidas, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2-** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno das servidoras cedidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1-** A carga horária das servidoras cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior central da página.



89  
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**6.2-** O desligamento das servidoras cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras cedidas serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4 - O CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5 -** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras ora cedidas, durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer ônus.

**6.6 -** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7 -** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

luc

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 10 de setembro de 2014

**SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**WILSON BERGER COSTA**  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio /ES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PUBLICADO EM 22/09/2014

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO / ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.00.337.520.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON BERGER COSTA**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das servidoras **ARLETE DE FÁTIMA FERNANDES** e **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com **ônus para o CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 16 de setembro de 2014.

  
**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE**

1901